

DIREITO TRIBUTÁRIO

ANISTIA

Relevação de omissões ou infrações de natureza tributária, notadamente quanto ao não reconhecimento de tributos ou outros encargos.

BITRIBUTAÇÃO

Imposição (incidência) indevida de dois (duplicidade) tributos, impostos por autoridades diferentes, sobre uma mesma mercadoria ou uma atividade, relativos ao mesmo fato gerador.

A diferença com o “bis in idem” está em que neste a mesma autoridade impõe dois tributos sobre o mesmo objeto, caracterizando majoração e não bitributação, já que, nesta, são duas autoridades tributando o mesmo fato gerador. Artigos 146 e 147 a 156 da Constituição Federal.

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

É oferecida esta faculdade, àquele (criador do imposto) que deve tornar o imposto, tanto quanto possível, de natureza pessoal e de acordo com a capacidade contributiva de cada pessoa (contribuinte). Não adianta o Estado exigir mais do que o contribuinte pode pagar.

Vale dizer, os tributos devem ser graduados conforme a capacidade econômica da pessoa, ou seja, do contribuinte. Artigo 145 § 1º da Constituição Federal.

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

É possibilidade das pessoas tornarem-se sujeitos ativos ou passivos da relação jurídico-tributária.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Aptidão para demarcar uma situação lícita do mundo físico.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa real e com limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado. Artigo 81 do Código Tributário Nacional.

CONTRIBUINTE

É o sujeito passivo da obrigação principal que teve relação pessoal e direta com a situação descrita pelo ente tributante.

DÍVIDA ATIVA

Surge após o esgotamento de todas as vias administrativas para a cobrança da obrigação tributária.

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

É o lugar onde a pessoa física ou a pessoa jurídica responde pelas obrigações tributárias.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Admitido no sistema tributário-constitucional, simplesmente para atender as razões contidas na legislação atual. Trata-se de uma prestação pecuniária restituível, que o estado exige dos contribuintes, estabelecendo inicialmente o prazo do empréstimo e a forma de seu resgate. Será instituído pela União, quando:

- (1) guerra externa ou sua iminência;
- (2) calamidades públicas que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos ornamentavam disponíveis;
- (3) conjuntura que exija a absorção temporária do poder aquisitivo. Artigos: 15 incisos I a III e Parágrafo único do Código Tributário Nacional e 148 e Parágrafo único da Constituição Federal.

IMPOSTO

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Artigo 16 do Código Tributário Nacional.

IMUNIDADE

Limitação constitucional ao poder de tributar. Alcança os impostos, e as diversas hipóteses de imunidades que a Constituição prevê expressamente.

Doutrinariamente, três são as categorias de imunidades: recíproca, genérica e peculiar.

A primeira delas é de natureza política.

A segunda é de modo geral.

A terceira e última delas para atender a determinados impostos e determinadas finalidades.

Finalmente, a imunidade só poderá ser alcançada pela alteração da própria norma constitucional que a criou. Isenção de tributos, em casos previstos em lei. Artigo 150 a 152 da Constituição Federal.

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

É a situação em que o tributo é devido por ter ocorrido o respectivo fato gerador. A não incidência: quando um fato ou ato ou situação não se enquadra na lei tributária, estando, portanto fora do campo da incidência tributária, ou melhor, dizendo, ausência de subsunção.

ISENÇÃO

É a dispensa legal do pagamento de um determinado tributo, via de regra concedida em face de relevante interesse social ou econômico, regional, setorial ou nacional.

Só pode isentar quem tem a competência para tributar.

A isenção pode ser: subjetiva, objetiva ou mista.

Quanto ao PRIMEIRO TIPO, caracteriza-se por visar favorecer ou atingir determinada pessoa (depende de requerimento especial e cumprimento de condições).

Quanto ao SEGUNDO TIPO, visa favorecer ou atingir a coisa tributada (o produto – não importa quem o venda).

Por fim, o TERCEIRO TIPO da isenção, ocorre quando visa à pessoa e à coisa (o produto).

Finalmente, tal dispensa, revela a liberdade atribuída à pessoa ou ao estabelecimento, para que se livre do encargo fiscal.

Em outras palavras, é a dispensa legal do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária.

MORATÓRIA

É uma das formas de suspensão do crédito, uma vez que ela se verifica quando ocorre a dilação (espaço de tempo concedido à pessoa) do prazo para pagamento do tributo = impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição parafiscal, empréstimo compulsório e contribuições sociais. Artigos 152 a 155 do Código Tributário Nacional.

TAXA

Uma outra espécie de tributo é a taxa e que, conseqüentemente, possui diferenças entre todas as demais espécies daquele gênero.

Assim, taxa é uma prestação pecuniária exigida de um indivíduo por ocasião e por motivo de uma vantagem determinada que o Estado lhe ofereça (Waliné).

No texto legal (artigo 77 do Código Tributário Nacional) “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Artigo 145 inciso II da Constituição Federal.